

Doc 1. Acordo e Declaração Internacional dos Institutos e Associações de Urbanistas Profissionais dos Países da Comunidade Económica Europeia

Considerando que:

A qualidade da organização física, social e económica dos países, das regiões e das zonas rurais e urbanas diz respeito em primeiro lugar ao público e às autoridades responsáveis no seio da comunidade e de cada Estado membro

2- Estas autoridades reconhecem o papel crucial do ordenamento do espaço, quer do ponto de vista nacional como regional e local, para organizar e manter uma organização física, social e económica do território e um ambiente de boa qualidade

3- Satisfazer esta função depende da presença e da disponibilidade em todos os níveis, tanto no sector público como privado, de urbanistas profissionais competentes e responsáveis

4- Que é pois do interesse público que aqueles que fazem apelo aos serviços de um urbanista possam reconhecer e estar seguros da sua competência e da sua probidade profissional, em condições reconhecidas através de toda a Comunidade

5- Não havendo obstáculos legais à livre circulação dos urbanistas e ao seu direito de estabelecimento em qualquer dos Estados membros da Comunidade, mas que existem diferenças substanciais entre estes Estados quanto à definição, objecto, função, campo de actuação, estrutura e exercício da profissão de urbanista, e igualmente quanto à formação, à competência e às regras de conduta dos urbanistas

Os institutos Nacionais e as associações baixo assinadas de urbanistas dos Estados membros, julgam necessário e urgente de se unir para procurar uma harmonização de todas as matérias relacionadas com a profissão de urbanista através da Comunidade. Eles concordaram em particular colaborar no estabelecimento de critérios de competência e de moral profissional, que serão respeitados pelos seus membros e reconhecidos pelos outros. Em consequência reconhecem e declaram:

1-Que formularão uma definição de urbanista profissional por referência ao campo e à natureza das suas actividades, à sua competência, em função da sua formação e da sua experiência, à sua ética profissional em função do código deontológico ao qual está submetido, e à sua pertença ao seu Instituto nacional ou à sua Associação

2-Que os elementos desta definição serão formulados nos anexos ao presente Acordo e Declaração, especificam:

A natureza e o campo de actividade do Urbanista profissional;
Os critérios de formação e de experiência profissionais;
As regras da moral profissional

3- Que esta definição constituirá o critério mínimo de reconhecimento do urbanista profissional na Comunidade e que poderá ser garantido por um símbolo distintivo

4- Que aqueles que respondem a esta definição serão reconhecidos mutuamente na qualidade de urbanista profissional pelos Institutos nacionais e Associações da Comunidade; que os Institutos nacionais e Associações serão livres para determinar os critérios mais exigentes para os seus próprios membros e que o critério mínimo será elevado regularmente por um acordo concluído entre os Institutos e as Associações

5- Que os Institutos e Associações abaixo assinadas procurarão a harmonização das suas exigências no que respeita à formação, experiência e moral profissional com vista a conseguir em tempo útil ao reconhecimento mútuo das condições e das qualificações requeridas para a afiliação

6- Que os Institutos e Associações abaixo assinadas trabalharão com vista à harmonização dos ciclos de formação e níveis de ensino oferecidos pelas instituições académicas nos respectivos Estados membros, assim como ao estabelecimento duma comissão europeia para a formação em urbanismo

7 - Que os Institutos e Associações abaixo assinadas cooperarão na troca de informações e no encorajamento das relações entre os seus membros e com outras organizações relacionadas com a profissão

8- Que os Institutos e Associações abaixo assinadas colaborarão para evidenciar os grandes problemas do urbanismo e do ambiente com incidência europeia e a formular recomendações operacionais

9- Que os Institutos e Associações abaixo assinadas criarão uma Comissão de ligação, fórum onde continuará o trabalho com vista aos objectivos definidos pela presente declaração, que servirá de referencia entre a profissão e os Institutos da Comunidade, e ajudará a promoção e o reconhecimento da profissão de urbanista em cada país membro e na comunidade

10- Que os Institutos e Associações abaixo assinadas desejam a adesão ao presente Acordo e Declaração de todos os Institutos Nacionais ou associação, a sua cooperação e ajuda para atingir os objectivos do presente Acordo, assim como a sua participação ao Comissão de Ligação

NATUREZA E DIMENSÃO DAS ACTIVIDADES DO URBANISTA PROFISSIONAL Anexo A

1- O Urbanismo é um processo que agrupa várias práticas tais como: ordenamento do território, ordenamento regional, planeamento físico espacial, ordenamento urbano e rural, ambiental, sob os seus aspectos socioeconómicos e suas implicações.

2- Domínios e natureza do Urbanismo

O Urbanismo cobre todos os aspectos do ordenamento, a valorização dos territórios e a utilização dos solos. Intervém nos diferentes níveis interdependentes – rural e urbano, metropolitano e regional, nacional e internacional. Reúne todas as formas de actividades relativas aos fenómenos do desenvolvimento. Neste sentido, orienta, valoriza, controla e estimula a perpetua evolução dos meios no respeito do interesse geral.

Acautelando o futuro, o Urbanismo contribui para o desenvolvimento harmonioso das comunidades humanas, estimulando as transformações físicas e sociais dos meios, propondo a optimização dos recursos, prevenindo os conflitos de interesse e atenuando-os. É ao mesmo tempo uma disciplina de concepção e de gestão. Que se aplica tanto à preservação como à transformação das estruturas e do património das regiões urbanas e rurais.

O urbanismo contribui sempre para por em evidencia as liberdades de escolha e as margens de flexibilidade.

Projectando para hoje e para o futuro as diferentes condições da organização social, física e económica dos territórios num meio de qualidade para os habitantes, o urbanismo não é obrigatoriamente determinista. Inscreve-se no enquadramento e mecanismos de decisão das instituições públicas e do sector privado.

Devido à sua influência directa na vida quotidiana dos homens, o Urbanismo tem evidentemente fortes implicações políticas, a participação do público é em elemento indispensável.

As qualidades requeridas para os Urbanistas

O Urbanismo busca um enquadramento multidisciplinar afim de integrar os aspectos físicos, sociais, culturais, ecológicos e políticos do território. Os métodos do Urbanista incluem a análise e a síntese, a criação e a composição, a gestão e administração do território.

O Urbanista caracteriza-se pela sua aptidão para trabalhar em equipa de Urbanistas com outros profissionais e com os representantes dos diferentes grupos interessados na evolução do quadro de vida.

4- As missões do Urbanista

Investigador ou prático, o Urbanista propõe políticas de ordenamento e programas de acção, concebe de projectos e viabiliza a sua execução, participa na formação dos Urbanistas.

Através de uma síntese completa e imaginativa, os actos profissionais dos urbanistas contribuem para:

identificar as necessidades presentes e futuras da colectividade ou da comunidade e por em evidencia as oportunidades, os desafios, as condicionantes e as e as consequências com vista à acção;

propor, sob forma de políticas e de planos de ordenamento, as acções necessárias para desencadear, organizar e promover a mudança, apoiando-se nos resultados da investigação;

assegurar a mediação necessária à implementação destas acções:

controlar, conduzir e modificar os planos e as políticas em acordo com a evolução das necessidades e dos recursos, e Segunda as directivas gerais que recebem:

gerir e avaliar os efeitos e as implicações das mudanças desde que estas se revelam.

5- Natureza e campo de aplicação das actividades dos urbanistas profissionais

O Urbanista é:

Um investigador

Um profissional

Um recurso para propostas de políticas e programas de acção
 Um conceptor de projectos, e
 Um realizador

Nos domínios do ordenamento, o Urbanista pode contribuir com as seguintes intervenções:

	Programas de investigação	Políticas/ Design	Concepção	Execução
Desenvolvimento económico urbano e rural	Estudos e análises Recursos técnicos	Planos económicos físicos e estratégicos integrados	Estrutura física e económica integrada	Acompanhamento dos programas de criação e estímulo ao emprego
	Estudos e análises socio-económicas	Projectos de desenvolvimento prioritários	Nacional, regional e local (urbano e rural)	
	Utilização do solo e estudos de impacto ambiental	Projectos de desenvolvimento regional	Normas e regulamentação da utilização do solo	Regulamentação e controle do desenvolvimento Medidas de protecção ambiental para o controle da poluição Participação da comunidade
Ordenamento social e serviços prospectivos	Estudos e análises demográficas Previsões Fornecimento de serviços	Planos de desenvolvimento integrados	Planos de desenvolvimento. Estrutura e relacionamento para as cidades novas, comunidades novas, renovação urbana e rural	Financiamento integrado dos projectos. Controle
Alojamento	Estudos técnicos. Previsão da procura Prestação local de serviços de assistência	Prioridades e opções de resposta às necessidades. Necessidades de alojamento nas zonas urbanas e rurais	Utilização do solo desenvolvimento de planos Planos de enquadramento (urbano e rural)	Estratégias de gestão e de financiamento
Renovação urbana e rural	Estudos e análises técnicas Estudos de capacidade Análise de enquadramento	Opções Políticas de investimento Considerações financeiras e sociais	Projectos de desenvolvimento e planos de renovação em área urbana Projectos de	Viabilização financeira Fundos “revolving” Controle continuo e gestão

			conversão e reabilitação em área rural	empresarial
Transportes	Previsões da procura Prestação de serviços de transporte Inquéritos sobre origens e destinos Estudos de impacto ambiental e utilização do solo	Planos de transporte multi-modais, nacionais, regionais Planos e políticas de investimento	Integração do transporte com a utilização do solo Utilização do solo e plano de gestão do trânsito Medidas de protecção/trânsito/energia	Prescrições técnicas e programas financeiros Controle/regulamentação do desenvolvimento
Energia	Estudos técnicos de recursos Análise e previsão das procura Estudos de Impacto ambiental e de utilização do solo Métodos de controle do lixo e reciclagem Protecção da paisagem reabilitação	Estratégia nacional integrada da energia Opções de resposta às necessidades e às prioridades Medidas de protecção ambientais Programas de energia para a segurança pública	Normas para sítios Regulamentações das utilizações e das reabilitações Planos de enquadramento Programas de conservação da energia	Medidas de protecção ambientais e de controle Programas de Gestão
Necessidades de comunicação	Previsões de comunicação Avaliação de redes e informática Prestação de serviços e de sistemas Estudos de impacto	Sítios e modelos específicos Estratégias de investimento	Estudos de impacto Utilização do solo Arranjos	Acompanhamento e controle contínuo
Paisagem	Avaliação dos recursos e utilização do solo	Protecção e desenvolvimento da paisagem	Concepção paisagística e projectos de ordenamento de sítios	Medidas de protecção ambiental e controle
Protecção da natureza	Estudos e análises do ambiente natural e construído	Definição de áreas protegidas Projectos de protecção Políticas de protecção	Planos de protecção para os ambientes naturais e humanos	Apoios financeiros Utilização do solo e controle do desenvolvimento
Lazer e turismo	Estudos técnicos Previsões da	Plano de crescimento	Estratégias topológicas	Iniciativas Planos de gestão

	procura Estudos de impacto	potencial Estratégias de investimento Programas de recreio Programas turísticos	Ordenamento de sítios	
Aspectos legais	Códigos de legislações de regulamentações Questões de indenizações Coordenação de avaliações técnicas	Planos de desenvolvimento integrado	Atribuição de orçamentos em função dos objectivos	Processos Tribunais Participação do Público

Nota: A gama das actividades coberta pela profissão varia segundo cada país membro da U E . Em cada país membro, os urbanistas podem escolher individualmente de se especializar em diferentes tipos de actividades.

FORMAÇÃO DO URBANISTA Anexo B:

1- O anexo B constitui o quadro da formação mínima do urbanista europeu. A formação do Urbanista tem por objectivo fazê-lo adquirir e manter as competências necessárias ao exercício da profissão definida no Anexo A (Natureza e dimensão das actividades do Urbanista) e no Anexo C (Deveres profissionais do Urbanista). A sua aplicação e as modalidades transitórias deverão ser definidas pelas próprias instituições.

2- O Estatuto e as Competências do Urbanista requerem uma formação orientada para o desenvolvimento da capacidade de identificar situações, enunciar diagnósticos, e formular as soluções por meio da assimilação de conhecimentos interdependentes de ordem física, espacial, técnica, social, cultural, económica e política através da compreensão do processo global de ordenamento do território e das disciplinas e profissões conexas nas suas contribuições ao ordenamento, e pela iniciação à análise, à síntese, à prospectiva, a programação, à criação, à concepção e a gestão.

3- O conteúdo da Formação deve:

- a) aplicar-se às diferentes escalas espaciais e aos diferentes momento no tempo,
- b) implicar os diferentes contextos e modos de vida (rural, urbana, economicamente desenvolvido ou não,
- c) avaliar e integrar as novas praticas e técnicas profissionais,
- d) compreender uma formação académica e experiência prática
- e) assimilar o estudo do campo do Urbanismo e das contribuições feitas ao urbanismo pelas disciplinas e profissões afins
- f) Englobar um conteúdo comum mínimo de formação que defina o nível e a qualidade mínima da formação, e que será adaptado progressivamente pelo conselho.

4- A estrutura da organização da formação

- a) A formação é de nível universitário.

b) A formação é organizada no quadro:

- de um programa de estudos de graduação (1º e 2º ciclo) compreendendo um mínimo de 6 anos de formação, incluindo 4 anos de formação académica em tempo completo ou equivalente e 2 anos de experiência profissional ou de investigação incluídos na formação, ou respectivamente 5 anos mais 1 ano: ou
- de um programa de estudos de pós - graduação (3º ciclo) o qual compreende um mínimo de 4 anos de formação, seja 2 anos de formação académica em tempo completo ou equivalente e 2 anos de experiência profissional ou de investigação incluídos na formação.

c) As contribuições das disciplinas afins ao urbanismo são integradas na formação dos urbanistas durante toda a duração dos estudos no quadro dos programas das disciplinas, pelos professores, e pelos estudantes de pós-graduação,

d) Urbanistas profissionais devem ser integrados no corpo docente, a fim de realizar um equilíbrio entre teóricos e práticos no seio do corpo docente.

e) Os estabelecimentos de ensino têm ainda por missão desenvolver a investigação académica e a excelência académica no domínio do Urbanismo e do ordenamento do território.

5- A especialização do Urbanista num domínio particular do Urbanismo pode realizar-se: antes dos seus estudos de pós - graduação em Urbanismo, posteriormente aos seus estudos de graduação em Urbanismo ou em simultâneo e de maneira complementar durante os seus estudos em Urbanismo

6- As formações de natureza complementar no domínio do Urbanismo devem ser organizadas com vista

à formação continua do Urbanista

à formação de técnicos assistentes do Urbanista

à sensibilização das profissões conexas ao Urbanismo

Num segundo texto, com base nas diferentes propostas formuladas pelas organizações profissionais sobre o documento acima transcrito, foi recentemente aprovado em Londres pelo Comité Executivo do Conselho Europeu dos Urbanistas em 10 de Junho de 1995 um suplemento ao anexo B da Carta Europeia dos Urbanistas do seguinte teor:

CONTEÚDO COMUM DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DOS URBANISTAS

O Conselho Europeu dos Urbanistas define o conteúdo comum mínimo da formação exigida como preparação ao exercício da profissão de Urbanista

Este conteúdo comum é parte integrante do anexo B da Carta Europeia dos Urbanistas: é um elemento fundamental da profissão de urbanista na Europa

Está redigido voluntariamente numa linguagem, e numa ordem destinadas a permitir a interpretação pedagógica diferenciada pelos Institutos e estabelecimentos de formação de urbanistas na Europa, de acordo com as suas orientações específicas.

1- Sobre a compreensão do meio:

A percepção e a compreensão do meio: físico, natural, humano, económico, tecnológico, edificado. O conhecimento e a compreensão das tradições e dos mecanismos que regem o desenvolvimento, a vida social, a produção e utilização do espaço, os mecanismos de evolução dos meios naturais, e a qualidade do ambiente. Os princípios do desenvolvimento sustentado. A compreensão das necessidades da pessoa humana.

2- Sobre a teoria e sobre a metodologia:

Historia e filosofia; Teoria; Lógica dos agentes; Noções de espaço; Noções de tempo. Políticas urbanas, ordenamento do território, e urbanismo: margens de manobra, análises, sínteses, propostas: Metodologias: análise, síntese, proposta / criação / concepção, mediação, execução. gestão, avaliação.

Seleção e concepção de instrumentos apropriados para agir sobre os mecanismos e sobre as estratégias dos agentes. Avaliação das contribuições interdisciplinares e métodos de avaliação continua das políticas publicas. Aprendizagem da investigação, e introdução a tomada em consideração do tempo e dos ritmos na evolução dos habitat humanos.

3- Sobre o quadro institucional:

Legislação e Administração do urbanismo: significado e quadro jurídico das praticas locais e as regras da economia local; compreensão e análise pedagógica das diferenças entre países. Conhecimento e compreensão da articulação dos diferentes níveis: nacional, regional, local, e das sua próprias especificidades. Conhecimentos gerais sobre as fontes estatísticas, sobre os dados financeiros principais e sobre os indicadores utilizáveis (humanos, físicos, económicos).

4- Sobre as técnicas e as práticas profissionais:

* Mostrar a especificidade dos métodos: Identificação das necessidades; Prospectiva e antecipação das necessidades-estratégias. Formulação do projecto e simulações / avaliação dos resultados; Capacidade de trabalhar em equipas interdisciplinares; Relações com a população; Mediação de conflitos; Fundamentos do direito aplicado; Gestão e coordenação dos processos de ordenamento. Produção de planos. Ordenamento de sítios.

*Ensinar as noções de estética e adquirir as bases do trabalho de concepção: Arte Urbana; Planos de urbanismo. Planos de ordenamento.

*Técnicas de expressão: Forma conteúdo e transmissão de conceitos aos outros agentes profissionais, à população, aos centros de decisão. Meios de expressão (orais, gráficos, escritos, informáticos).

5- Sobre as matérias profissionais:

reconhecimento profissional; Organização profissional.

DEVERES PROFISSIONAIS Anexo C:

1- Os Urbanistas profissionais devem-se conduzir de modo a garantir a boa reputação da profissão em geral e do seu Instituto ou Associação em particular. Devem respeitar e defender a ética e as regras profissionais em vigor nos diversos Institutos e Associações de cada um dos Estados membros no qual exercem a sua missão

2- Cada Instituto ou Associação redige o detalhe das suas próprias regras de conduta profissional e isto, no quadro dos princípios enunciados acima que todos os Urbanistas

profissionais , pertencentes a um Instituto ou uma Associação dos Estados membros da Comunidade Europeia signatários do Acordo, devem respeitar.

a) Competência

Tomar as medidas necessárias e razoáveis para manter a sua competência profissional a cada momento, e isto com base no conhecimento das orientações emanadas pelo seu Instituto ou Associação. Os Urbanistas devem-se assegurar de que estão bem informados sobre as necessidades da sociedade na sua globalidade e na diversidade das disciplinas

b) Responsabilidade

Intervir sempre no interesse do quem encomenda o trabalho (mandatário, empregador ou cliente), tendo em consideração que o interesse público deve permanecer predominante. Informar e por em evidência toda a informação útil conhecida, assim como os desafios e riscos previsíveis da acção proposta

Integridade

Honrar a confiança do seu comanditário (mandatário, empregador ou cliente). Não fazer mau uso das informações de que os Urbanistas profissionais dispõem de modo privilegiado.

Evitar as confusões de interesse, e particularmente a de ser juiz em causa própria, assegurando-se que todas as propostas que formula sejam conformes à boa fé e às práticas profissionais.

d) Fraternidade

Procurar evitar e eliminar todas as formas de discriminação. Contar apenas com o valor profissional para obter novas missões; não procurar excluir um colega; informar sistematicamente desde as primeiras abordagens todo o colega que anteriormente tivesse intervindo sobre o mesmo projecto com o mesmo tipo de missão. Trabalhar em equipa e colaborar com outros urbanistas quanto necessário. Quando seja empregador, permitir aos seus colaboradores de melhorarem os seus conhecimentos, desenvolver as suas capacidades e aumentar a sua experiência e prática, permitindo a identificação da sua contribuição.

e) Relação com as outras profissões

Reconhecer a especificidade das profissões conexas, procurar a sua colaboração e recorrer às suas especialidades de acordo com a natureza da missão.

f) Remuneração

Não aceitar para remuneração do seu trabalho outro que honorários, complementos ou salário, de acordo com as tabelas aplicadas, eventualmente publicadas pela sua Associação ou pelo seu Instituto profissional, com exclusão de qualquer outro pagamento ou comissão; os Urbanistas exercendo a titulo honorário podem renunciar a ser remunerados.

g) Publicidade

Quando autorizada a publicidade deve ser honesta, comedida, educada em relação aos concorrentes, e ser baseada em referencias efectivas sem outros interesses comerciais.

3- Cada Associação ou Instituto Profissional é responsável do respeito pelos seus membros das regras acima enunciadas.

(tradução do francês: CESU/ULHT)